

# Os principais temas da Constituinte

BRASÍLIA — A tentativa de um acordo sobre a estabilidade no emprego reuniu ontem, pela primeira vez, representantes de quatro grupos da Constituinte: o Centrão, o "Centríonho", a Liderança do PMDB e o "Grupo dos 32". A reunião não produziu o esperado acordo, mas abriu a perspectiva de entendimento em torno da emenda do Deputado Ronaldo César Coelho (PMDB-RJ), que prevê a indenização compensatória e não inclui no texto a palavra "estabilidade", como exige o Centrão.

O Deputado José Lins (PFL-CE), representante do Centrão, disse que o seu grupo não admite negociar qualquer proposta que explici-

te no texto constitucional a expressão "indenização compensatória". Portanto, não vê inconveniente em apoiar a emenda do Deputado Ronaldo César Coelho cuja proposta é bem semelhante à do Centrão.

O Líder do PMDB na Constituinte, Senador Mário Covas, ainda resiste às duas propostas. Ele defende a fórmula do Substitutivo I, do Relator Bernardo Cabral, que remeta a matéria para a legislação ordinária. Segundo Covas, a questão da estabilidade não pode ser decidida sob um clima apaixonado, como vem sendo tratada desde o início da Constituinte. O "Gr-

po dos 32", por sua vez, concorda com Covas. Segundo o Senador José Richa (PMDB-PR), a legislação ordinária pode, além do mais, descer a detalhes, atendendo, desta forma, aos mais variados segmentos interessados no assunto.

Covas, entretanto, concordou em submeter a proposta de Ronaldo César Coelho ao seu grupo. Disse o Líder do PMDB que o mais importante, nesta fase final da Constituinte, é buscar o entendimento para que as votações em plenário ocorram em clima de conciliação. E manifestou a sua confiança de que esta questão será objeto de consenso, como ocorreu com a

Reforma Agrária, na Comissão de Sistematização.

A reunião foi no gabinete do Senador José Richa e deverá se repetir ao longo das votações, que começam hoje à tarde e que oferecem aos negociadores dos diversos grupos um elenco expressivo de alternativas para cada um dos pontos mais polêmicos da Constituinte.

Nesta página, os pontos principais do projeto da Comissão da Sistematização, as emendas do Centrão a esses temas e as apresentadas individualmente ou coletivamente por constituintes de outros grupos, também a esses mesmos itens.

## As propostas da Comissão

**Sistema de governo** — A Comissão de Sistematização aprovou a implantação do parlamentarismo.

**Mandato presidencial** — Fixado em cinco anos na parte permanente do texto e em quatro anos para o atual Presidente da República.

**Proteção industrial** — É assegurado o privilégio temporário de invenção e a proteção às criações industriais e às propriedades de marcas, nomes e sinais distintivos, ressalvadas as exceções que a lei estabelecer no interesse social, tecnológico e econômico do País.

**Estabilidade no emprego** — São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: garantia de emprego, protegido contra despedida imotivada, assim entendida a que não se fundar em: a) contrato a termo, nas condições e prazos da lei; b) falta grave, assim conceituada em lei; c) justa causa, baseada em fato econômico intransponível, fato tecnológico ou infortúnio da empresa, de acordo com critérios estabelecidos na legislação do trabalho.

**Jornada de trabalho** — Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais.

**Hora extra** — Remuneração em dobro do serviço extraordinário.

**Licença gestante** — Licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração mínima de 120 dias.

**Imprescritibilidade** — Não incidência da prescrição no curso do contrato de trabalho e até dois anos depois de sua cessação.

**Organização sindical** — É livre a associação profissional ou sindical. § 1º — Vedada ao Poder Público interferência ou intervenção na organização social. § 2º — Não será constituída mais de uma organização sindical em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial. Esta será definida pelos trabalhadores ou empregados interessados, não podendo ser inferior à área de um município.

**Direito de greve** — É livre a greve, vedada a iniciativa patronal, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito dos interesses que deverão por meio dela defender. § 1º — Na hipótese de greve, serão adotadas providências pelas entidades sindicais que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. § 2º — Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

**Direito de voto** — O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de 18 anos e facultativos para os analfabetos, os maiores de 70 e os menores a partir de 16 anos.

**Eleições nos municípios** — O Prefeito será eleito até 45 dias antes do término do mandato do seu antecessor, aplicadas as regras do artigo 91 (dois turnos) para mandato de quatro anos, e tomará posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente.

**Salários na administração pública** — A lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração da administração pública, direta ou indireta, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal Federal e Ministros de Estado e seus correspondentes nos Estados e Municípios.

**Nepotismo** — Salvo em virtude de concurso público, o cônjuge e o parente até segundo grau, em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, de qualquer autoridade, não pode ocupar cargo ou função de confiança, ainda que sob contrato, em organismos a ela subordinados, na administração pública.

**Greve na administração pública** — São assegurados ao servidor público civil o direito à livre associação sindical e o de greve.

**Voto ponderado** — O projeto da Sistematização não estabelece o critério de ponderação federativa para a eleição do Presidente da República.

**Empresa nacional** — Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País ou de entidade de direito público interno. § 1º — Será considerada empresa brasileira de capital estrangeiro a pessoa jurídica constituída, com sede e direção no País, que não preencha os requisitos deste artigo. § 2º — A lei instituirá programas destinados a fortalecer o capital nacional e melhorar suas condições de competitividade interna e internacional.

**Capital estrangeiro** — Os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos exclusivamente no interesse nacional e disciplinados na forma da lei. Parágrafo único — A lei disporá sobre os lucros do capital estrangeiro, favorecendo seu reinvestimento no País e regulando sua remessa para o exterior.

**Exploração de jazidas minerais** — O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuados por brasileiros ou empresas nacionais, mediante autorização ou concessão da União, por tempo determinado, no interesse nacional, na forma da lei, que regulará as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou em terra indígena.

**Distribuição dos derivados de petróleo** — Será monopólio da União a distribuição dos derivados de petróleo, facultada a delegação a empresas privadas constituídas e com sede no País, com maioria de capital nacional, por prazo determinado, no interesse nacional, e só transferível mediante prévia anuência do poder concedente.

**Usucapião urbano** — Aquele que possuir como seu imóvel urbano, com área de até 250 metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. Parágrafo único — O direito previsto neste artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez.

**Reforma agrária** — Ao direito de propriedade da terra corresponde uma função social. Parágrafo único — A função social é cumprida quando, simultaneamente, a propriedade: I) é racionalmente aproveitada; II) conserva os recursos naturais e preserva o meio ambiente; III) observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho; IV) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

**Ato de desapropriação** — A declaração do imóvel como de interesse social para fins de reforma agrária autoriza a União a propor a ação de desapropriação. § 2º — São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária os pequenos e médios imóveis rurais, definidos em lei, desde que seus proprietários não possuam outro imóvel rural.

**Alienação de terras públicas** — A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a 500 hectares a uma só pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

**Presença do capital estrangeiro na área rural** — A lei limitará a aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras.

**Usucapião rural** — O trabalhador ou trabalhadora, não proprietário de imóvel rural ou urbano, que ocupe por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra não superior a 50 hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família e tendo nela moradia, adquirir-lhe-á o domínio.

**Princípios da educação** — Valorização dos profissionais de ensino, obedecidos padrões condignos de remuneração e garantindo-se em lei critérios para implantação de carreira para o magistério, com o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

**Co-gestão na educação** — Democratização do acesso e permanência na escola e gestão democrática do ensino, com participação de docentes, alunos, funcionários e representantes da comunidade.

**Iniciativa privada na educação** — O ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as seguintes condições: 1) cumprimento das normas gerais da educação nacional, estabelecidas em lei; 2) autorização, reconhecimento, credenciamento e verificação de qualidade pelo Estado.

**Apoio ao educando** — Apoio suplementar ao educando, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

**Co-gestão nas universidades** — As comunidades interessadas poderão participar do controle da gestão financeira e patrimonial das universidades, na forma da lei.

## As propostas do Centrão

**Sistema de governo** — Não apresentou emenda ao Título da Organização dos Poderes.

**Mandato presidencial** — Não formulou emenda relativa ao mandato.

**Proteção industrial** — A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos.

**Estabilidade no emprego** — Estabilidade no emprego, após 12 me-



O plenário recebe cadeiras extras para abrigar todos os constituintes

ses, mediante garantia de indenização correspondente a um mês de salário, por ano de serviço prestado, nos casos de demissão sem justa causa, e nos casos de força maior, de indenização nos termos da lei.

**Jornada de trabalho** — Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e 44 semanais.

**Hora extra** — Serviço extraordinário com remuneração 50% acima do normal ou conforme convenção ou acordo coletivo.

**Licença gestante** — Licença à gestante, com duração de 120 dias, sem prejuízo do emprego ou salário.

**Imprescritibilidade** — Imprescritibilidade da ação trabalhista no prazo de até dois anos a partir do dia em que foi o direito violado.

**Organização sindical** — É livre a associação profissional ou sindical. § 1º — É vedado ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical. A Lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente e o disposto neste artigo. § 2º — Não será constituída mais de uma entidade sindical representativa de categoria econômica, em uma mesma base territorial. Esta será definida pelos interessados, não podendo ser inferior à área de um município. § 3º — Se mais de uma entidade sindical, representativa de categoria profissional, se constituir em uma mesma base territorial, definida pelos trabalhadores, conforme preceituado no parágrafo anterior, somente uma terá direito a representação nas convenções e dissídios coletivos, na forma da lei.

**Direito de greve** — É assegurado o direito de greve, nos termos da lei, que ressalvará aquelas decididas sem prévia negociação. A lei limitará o direito de greve quando se tratar de serviços ou atividades essenciais e inadiáveis à comunidade. Compete aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses trabalhistas da categoria que devam, por meio dela, defender. Parágrafo único — Os abusos cometidos e os danos causados sujeitam os responsáveis às penas da lei.

**Direito de voto** — O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de 18 anos e facultativos para os que completarem 18 anos até a data da eleição, para os analfabetos e os maiores de 70 anos.

**Eleições nos municípios** — O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos até 90 dias antes do término do mandato de seu antecessor para mandato de quatro anos e tomará posse no dia 31 de janeiro do ano subsequente, aplicadas as regras do art. 89 (dois turnos) no caso de municípios de mais de 200 mil eleitores.

**Salários na administração pública** — A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos da administração direta ou indireta, sendo obrigatório o reajustamento do valor real dos vencimentos, na forma da lei, observados, como limites máximos, e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração em espécie a qualquer título por membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal Federal e Ministros de Estado e seus correspondentes nos Estados e Municípios.

**Nepotismo** — Não faz qualquer restrição à ocupação de cargos públicos por parentes das respectivas autoridades.

**Greve na administração pública** — A lei disporá sobre o direito de associação do servidor público, vedada a greve e garantido, na forma da lei, processo especial de tramitação de suas reivindicações.

**Voto ponderado** — Não faz qualquer referência ao voto ponderado para a eleição do Presidente da República.

**Empresa nacional** — Será considerada empresa brasileira aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha no País sua sede e administração. § 1º — Será considerada empresa brasileira de capital nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País cujo controle de capital votante esteja, em caráter permanente, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País ou de entidades de direito público interno.

**Capital estrangeiro** — Os investimentos de capital estrangeiro poderão ser incentivados no interesse nacional e disciplinados na forma da lei, garantidos os direitos e as prerrogativas constitucionais. Parágrafo único — A lei disporá sobre os lucros do capital estrangeiro, favorecendo seu reinvestimento no País e regulando sua remessa para o exterior.

**Exploração de jazidas minerais** — O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional. São privativos de brasileiros ou de empresas brasileiras de capital nacional o aproveitamento de potenciais de recursos hídricos e a pesquisa e a lavra de recursos minerais em falhas de fronteira e em terras indígenas, obedecida a legislação pertinente.

**Distribuição dos derivados do petróleo** — Propõe que a matéria seja regulamentada por lei ordinária.

**Usucapião urbano** — Aquele que possuir como seu imóvel urbano, com área de até 250 metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente, sem oposição e sem reconhecimento de domínio alheio, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

**Reforma agrária** — É garantido o direito de propriedade de imóvel rural, cujo uso corresponde a uma função social. Parágrafo único — A função social é cumprida quando, nos termos da lei, a propriedade: 1) é adequadamente aproveitada; 2) é explorada de modo a preservar o meio ambiente; 3) o proprietário observa as disposições gerais que regulam as relações de trabalho; 4) a exploração favorece o bem-estar do proprietário e dos trabalhadores.

**Ato de desapropriação** — A desapropriação a que se refere este artigo será precedida de processo administrativo, fundamentado em vistoria do imóvel rural, garantida a participação do proprietário ou de seu representante.

**Imóveis insuscetíveis de desapropriação para reforma agrária** — 1) os pequenos e médios imóveis rurais, desde que seus proprietários não possuam outro; 2) a propriedade produtiva; 3) a parte produtiva da propriedade, limitada, neste caso, a desapropriação, ao máximo de 75% da área total, se assim desejar o proprietário.

**Alienação de terras públicas** — A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a cinco mil hectares a uma só pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Senado Federal.

**Presença do capital estrangeiro na área rural** — A lei regulará a aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira.

**Usucapião rural** — O trabalhador ou trabalhadora rural, não proprietário de imóvel urbano ou rural, que ocupe como seu por cinco anos ininterruptos, sem oposição, nem reconhecimento de domínio alheio, área de terra não superior a 50 hectares, tornando-a sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

**Princípios da educação** — A valorização dos profissionais de Educação, obedecidos padrões condignos de remuneração e garantia, na forma da lei, a implantação de carreira para o magistério público, com ingresso, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos, assegurando a unificação do regime jurídico para todas as instituições mantidas pela União, inclusive fundações.

**Co-gestão na educação** — Não prevê em sua proposta para a Educação a co-gestão nas estruturas de ensino.

**Iniciativa privada na educação** — A educação e o ensino são livres à iniciativa privada desde que obedecidos, nos termos da lei, os seguintes requisitos: 1) cumprimento das normas gerais da educação nacional; 2) autorização e avaliação de qualidade pelo Estado.

**Apoio ao educando** — Apoio su-

plementar ao educando no ensino fundamental, através de programa de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

**Co-gestão na Universidade** — As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, na forma da lei.

## As coletivas e individuais

**Sistema de governo** — Emenda coletiva, do Deputado Egídio Ferreira Lima (PMDB-PE), altera o projeto da Comissão de Sistematização, mas mantém o parlamentarismo. Outra emenda coletiva, dos Deputados Vivaldo Barbosa (PDT-RJ) e Maurílio Ferreira Lima (PMDB-PE), anexadas, propõe a manutenção do sistema presidencialista.

**Mandato presidencial** — Emenda coletiva do Deputado Matheus Iensen (PMDB-PR) propõe cinco anos para o Presidente José Sarney. Emenda da liderança do PMDB propõe quatro anos de mandato para o Presidente da República no corpo permanente da Constituição. E emenda do Deputado Heráclito Fortes (PMDB-PI) garante cinco anos ao atual Presidente, convocando eleições gerais para 1989. São as principais propostas.

**Proteção industrial** — É assegurado o privilégio temporário de invenção e a proteção às criações industriais e à propriedade de marcas, nomes e sinais distintivos, ressalvadas as exceções que a lei estabelecer no interesse social, tecnológico e econômico do País (emenda coletiva, 280 assinaturas).

**Estabilidade no emprego** — Relação de emprego, protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, regulada em lei complementar, que assegurará indenização compensatória sem prejuízo de outros benefícios. Emenda do Deputado Ronaldo César Coelho (PMDB-RJ), passível de acordo.

**Jornada de trabalho** — Duração do trabalho normal não superior a 40 horas semanais e oito horas diárias, facultada a compensação de horário e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho (emenda do PT).

**Hora extra** — Serviço extraordinário com remuneração mínima superior em 50%, em relação normal (emenda do PTB).

**Licença gestante** — As emendas apresentam variações quanto ao período. Duas propostas são inovadoras: a do Deputado Alcei Guerra (PFL-PR), que estabelece licença paternidade de oito dias, e a do Deputado Luiz Soyler (PMDB-GO), estabelecendo que as despesas correrão por conta da Previdência.

**Organização sindical** — É assegurada a pluralidade sindical, desde que concorram para sua fundação e efetivo funcionamento filiados correspondentes a um terço da respectiva categoria funcional ou econômica. É igualmente permitida a formação de sindicatos por empresa, desde que o número de empregados seja superior a cinco mil trabalhadores. Emenda do Senador Marco Maciel (PFL-PE).

**Direito de greve** — Há cinco emendas individuais proibindo a greve pelas categorias responsáveis por serviços essenciais.

**Direito de voto** — O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de 16 anos, salvo para analfabetos, maiores de 70 anos e deficientes físicos. Emenda do Deputado Carlos Benevides (PMDB-CE).

**Eleições nos municípios** — Sete emendas individuais que restringem a aplicação do sistema de dois turnos nas eleições para prefeito dos municípios com mais de um determinado número de habitantes, com propostas que vão desde 50 mil a 3 milhões de eleitores.

**Salários na administração pública** — A maior remuneração na administração pública, direta ou indireta e, no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal Federal e Ministros de Estado e seus correspondentes nos Estados e municípios, não poderão ser superiores a 30 salários mínimos. Emenda do Deputado Antero de Barros (PMDB-MT).

**Nepotismo** — Emenda do Deputado Vinícius Cansanção (PFL-AL) suprime todo o parágrafo.

**Greve na administração pública** — A lei disporá sobre o direito de associação do servidor público, vedada a greve e garantida, na forma da lei, processo especial de tramitação de suas reivindicações. Emenda do Deputado Pedro Ceolin (PFL-ES).

**Voto ponderado** — O processo eleitoral obedecerá ao critério de ponderação federativa estabelecida com base no número de representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios no Congresso. Cada Estado, o Distrito Federal e os Territórios, com exceção de Fernando de

Noronha, corresponde, para fins deste artigo, a distritos eleitorais. A cada distrito eleitoral corresponde um número de votos federativos equivalente ao número de representantes da respectiva unidade federada no Congresso Nacional. E fixa as regras. Emenda coletiva apresentada com 297 assinaturas pelo Deputado Osvaldo Coelho (PFL-PE).

**Empresa nacional** — Empresa brasileira, para todos os fins de direito, é aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País. Emenda do Presidente da Confederação Nacional da Indústria, Senador Albano Franco (PMDB-SE).

**Capital estrangeiro** — A lei não criará discriminação ou restrição entre empresas em razão da nacionalidade de origem do seu capital, obedecidas as diretrizes do Poder Executivo. Mas as empresas de capital estrangeiro não poderão gozar de qualquer privilégio ou benefício destinados, exclusivamente, às empresas de capital nacional. Emenda do Deputado Carlos Virgílio (PDS-CE).

**Exploração das jazidas minerais** — O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e as pesquisas e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuadas por brasileiro ou empresas nacionais, mediante concessão ou autorização da União, por tempo determinado. Lei ordinária regulará condições específicas quando estas atividades envolverem minerais estratégicos ou se desenvolverem em áreas indígenas ou de fronteiras. Emenda do Deputado Neilton Friedrich (PMDB-PR), do MUP.

**Distribuição dos derivados de petróleo** — Foram apresentadas oito emendas propondo a supressão do dispositivo que limita a distribuição dos derivados de petróleo às empresas brasileiras. O Deputado José

Luiz de Sá (PL-RJ) apresentou proposta que poderá ser negociada no plenário que diz: A empresa brasileira de capital nacional compete a distribuição dos derivados de petróleo, na forma da lei. E nas Disposições Transitórias prevê que a lei assegurará por prazo determinado o exercício das atividades das empresas cujo capital seja total ou majoritariamente estrangeiro.

**Usucapião urbano** — Aquele que possuir como seu imóvel urbano, com área de um lote, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, terá direito ao domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. Emenda do Senador Dirceu Carneiro (PMDB-SC).

**Reforma agrária** — É garantido o direito de propriedade de imóvel rural, cujo uso corresponda a uma função social. A função social será definida em lei. Emenda do Deputado José Elias Moreira (PTB-MS).

**Ato de desapropriação** — A declaração do imóvel como de interesse social para fins de Reforma Agrária autoriza a União a propor a ação de desapropriação. Ao juiz caberá decidir no prazo de 90 dias sobre a imissão da União na posse, sob pena desta operar automaticamente. Emenda do Deputado José Carlos Sabóia (PMDB-MA).

**Alienação de terras públicas** — A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas ou devolutas a uma só pessoa física ou jurídica de direito privado, ainda que por interposta pessoa, fica limitada a três mil hectares, dependendo da aprovação prévia do Congresso Nacional toda alienação ou concessão superior a 500 hectares. Emenda do Deputado Plínio de Arruda Sampaio (PT-SP).

**Presença do capital estrangeiro na área rural** — A aquisição de imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira dependerá de autorização do Senado Federal. Emenda do Deputado Paulo Roberto (PMDB-PA).

**Usucapião rural** — As emendas individuais sobre a matéria são iguais às do projeto de Constituição e do Centrão.

**Princípios da educação** — A Educação nacional tem por princípios a liberdade individual, o pluralismo das idéias e das instituições, e a igualdade e solidariedade humanas. Emenda do Senador Jorge Bornhausen (PFL-SC).

**Co-gestão na educação** — As comunidades interessadas poderão participar do controle da gestão financeira e patrimonial das universidades públicas, na forma da lei. Emenda coletiva apresentada com 281 assinaturas pelo Deputado Fábio Rauhne (PTB-RJ).

**Iniciativa privada na educação** — O ensino é livre à iniciativa com autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial, desde que não receba verbas públicas. Emenda coletiva apresentada com 297 assinaturas, pelo Deputado Bezerra de Melo (PMDB-CE).

**Apoio ao educando** — Apoio suplementar através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, inclusive ajuda financeira. Emenda coletiva apresentada com 282 assinaturas pelo Deputado Cleonânio Fonseca (PFL-SE).